



TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

GAB. DO CONSELHEIRO INTERINO

Sr. JOÃO BATISTA CAMARGO

REF: PROCESSO ~~11.392-9-2019~~ 11.139-2/2019

**SOCIEDADE SÁGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** Devidamente inscrita sob o CNPJ 05.870.713/0001-20 empresa de direito privado estabelecida com sede sito à rua Oriente Tenuta nº 9 bairro Consil na cidade e Cuiabá/MT vem mui respeitosamente e tempestivamente a vossa excelência com propósito de corroborar nas elucidações de equívocos acerca do processo em epigrafe, com apresentação de nossa defesa ao contraditório.

Nobre conselheiro interino da Egrégia Corte de contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sr. João Batista Camargo, sempre com as devidas vênias necessárias e cabíveis passamos a decorrer sobre o processo 11.392-9/2019 que culminou no acórdão de nº 753/2019 – TP.

## I – FATO

É de toda veracidade que a empresa Saga Comércio serviço tecnologia e informática Ltda devidamente inscrita sob o CNPJ 05.870.713/0001-20, é uma empresa especializada de serviços de gestão de frota inscrita no INPI- Instituto Nacional da propriedade industrial sob o nº BR512019000733-6 como no decorrer desta passaremos a detalhar os serviços por ela prestado (s). Podemos vislumbrar nobre conselheiro, que está havendo um grande equívoco concernente aos serviços que prestamos às prefeituras em específico e que consiste em prestação de serviços de gerenciamento de frota e não somente gerenciamento de combustíveis ou quiçá gerenciamento de manutenções preventiva ou corretivas como é de prash. Em anexo destacamos bem o conceito de gestão de frota que é o nosso mitie, bem diferenciado de somente gerenciamento de combustíveis, ou gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas disponíveis no mercado.

End. Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá /MT – Telefone (065) 3052-7673  
CNPJ: 05.870.713/0001-20 [www.saganews.com.br](http://www.saganews.com.br)



## II - FATO

Nobre conselheiro, o que podemos vislumbrar ao longo de dias porque não dizemos meses, que sem nenhuma sombra de dúvidas está havendo neste colegiado talvez por inanição de informações precisas e autênticas, um grande equívoco concernente aos serviços que prestamos às prefeituras que consiste em; prestação de serviços de gerenciamento de frota e não somente gerenciamento de combustíveis ou quiçá gerenciamento de manutenções preventiva ou corretivas como é de prash. Em anexo destacamos bem o conceito de gestão de frota que é o nosso mitie, bem diferenciado de somente gerenciamento de combustíveis, ou gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas disponíveis no mercado.

Senão vejamos:

Os softwares de gestão administrativa utilizados pelas administrações pública municipais são formados por módulos unificados uns aos outros. Para melhor entendimento, em anexo, são acostados organogramas.

O software de gestão de frota da empresa Saga Comércio, também é um sistema formado por diversos módulos integrados uns aos outros tornando-se um único sistema. Desta feita, se ambos são sistemas de vários módulos integrados uns aos outros formando um único sistema, nesta feita logo não seria plausível desmembrá-los, pois o resultado seria muito oneroso financeiramente e desvantajoso a instituição pública causando sim danos ao erário público, tendo em vista que existem softwares específicos para cada módulo que compõem o software de gestão pública como também há, sistemas individuais de gerenciamentos de combustíveis etc...

Contudo porém; se partimos do pressuposto que o sistema de gestão de frota os módulos tem que ser divisíveis no entendimento de alguns membros desta Egrégia Corte, logo este entendimento deve ser aplicado também em igual proporção aos sistemas de gestões administrativas, pois não se pode ter dois pesos e duas medidas para um mesmo fato.

End. Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá /MT - Telefone (065) 3052-7673  
CNPJ: 05.870.713/0001-20 [www.saganews.com.br](http://www.saganews.com.br)

### III- FATO

O Software de gestão de frota da Saga Comércio foi desenvolvido exclusivamente para atender os anseios das instituições públicas e seguindo como regra ou base para sua confecção, o **APRIMORA** desenvolvido por este Tribunal de contas de MT, e aqui podemos destacar alguns pontos.

a) Módulo de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com o Leyaut do TCE/MT sem qualquer custo ao cliente, neste sentido podemos categoricamente afirmar que o sistema da Saga Comércio é sem sombra de dúvidas vantajoso e econômico sendo o único sistema de gestão frota a disponibilizar este dispositivo.

b) senão vejamos:

Em anexo estão publicações editalícias de algumas prefeituras carentes de sistema para geração do aplic exigência esta para os entes fazer suas prestações de contas principalmente relativos á frota ao TCE/MT, citamos que tal carência pode custar aos cofres públicos cerca de mais de R\$ 100,00,00 (cem mil reais) por ano, enquanto no sistema da Saga Comércio esse serviço não tem custo algum ficando claro e evidenciado a vantajosidade e economicidade deste software.

### IV- FATO

Outro ponto dos equívocos nobre conselheiro, é o fato da empresa ter um software de gestão de frota com diversos módulos reunidos em uma única plataforma desenvolvido especificamente para as necessidades dos órgãos Municipais e Estaduais atendendo assim as recomendações do programa Aprimora desenvolvido por este TRIBUNAL DE CONTAS TCE/MT, e neste sentido, é a única empresa qualificada e

End. Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá /MT – Telefone (065) 3052-7673  
CNPJ: 05.870.713/0001-20 [www.saganews.com.br](http://www.saganews.com.br)



atestada como sendo a única a possuir um sistema/software capaz de reunir diversos módulos em uma única plataforma trazendo consigo vantajosidade culminado com economicidade.

Neste norte, nobre conselheiro data vênua a Saga Comércio sendo exclusiva pode ser sim contratada por inexigibilidade por não haver viabilidade de competição obviamente desde que atenda os ditames legais insculpido na Lei 8.666/93 em seu artigo 25 incisos I e II com fulcro no artigo 13 da Lei de licitações, pois o software é o equipamento ou seja, (**ferramenta**) da empresa para execução dos serviços conforme disposição no APRIMORA.

Neste norte nobre conselheiro, a Saga Comércio possui registro de seu software junto ao INPI – Instituto Nacional da propriedade industrial critério primordial para ser declarada única/exclusiva e *in verbis* possui documentos legais de foro nacional capazes de testificar que a Saga Comércio é de fato a única empresa a possuir características em seu software específicas em âmbito Nacional em gestão de frota com módulos reunidos em uma única plataforma e apta a comercializá-lo em todo território nacional.

Exemplo: Não é possível registrar um sistema no INPI com um outro sistema obviamente já registrado na mesma instituição e com as mesmas características, neste sentido já se demonstra que o sistema da Saga Comércio é único.

Nobre conselheiro, pedimos cautela e perícia ao analisar os documentos que atestam e testificam que a saga comércio é exclusiva no seguimento de gestão de frota e em anexo está o conceito sobre gestão de frotas; mas voltando a nos ater sobre os atestados de **exclusividades**, duas instituições de nível nacional e amplamente capacitadas e com pertinência para tal atestam claramente **que não há outro software com características igual ou quiçá semelhante ao GTF – Gestão total de frota, no comércio nacional fazendo assim ser única e sendo única é exclusiva além de ter o sistema GTF sido periciado por perito criminal forense em computação com pertinência e expertise no assunto.**

End. Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá /MT – Telefone (065) 3052-7673  
CNPJ: 05.870.713/0001-20 [www.saganews.com.br](http://www.saganews.com.br)



Nobre conselheiro, não considerar tais documentos de peso e de cunho jurídico, ao **testificar e comprovar** que somente existe no mercado nacional inclusive documento nominal a este TRIBUNAL testificando que a saga é de fato exclusiva, é fechar os olhos para o óbvio; ignorar os fatos ou como diz o dito popular "o pior cego é aquele que não quer enxergar" desprezando os fatos a ponto de ignorá-los.

**"Pelo princípio, nenhuma norma administrativa pode ignorar o mundo dos fatos"**

Raquel Melo Urbano de Carvalho  
Profª. De Direito Administrativo  
Procuradora do Estado MG

#### V- FATO

Para corroborar e na baila trazer e testificar os benefícios do software denominado GTF- Gestão total de frota em anexo acostamos laudo pericial feito por profissionais perito criminal forense do software GTF e declaração de apresentação do software ao **MPE/MT Ministério Público do Estado de Mato Grosso** que testifica o quão é benéfico a utilização do software GTF e quais benefício e vantagens ele possui!

Neste Diapasão nobre conselheiro, queremos destacar que ao nosso prisma, existe inanição de conhecimento que possam dar sustentação a quem julga como exemplo: Afim de elucidar os elevados equívocos acerca da nossa exclusividade nos serviços prestados pela Saga comércio, foi oferecido para o Gabinete do conselheiro do sr. João Batista na pessoa do sr. Juliano que se houvesse interesse por parte em conhecer o nosso sistema e forma (s) de execução dos nosso serviços que nos enviasse um simples ofício ou e-mail nos solicitando acesso ao nosso software para explora-lo e assim ajuda-los no julgamento da medida cautelar sobre um outro processo, até esta presente data sito 09 de outubro de 2019 ainda não recebemos qualquer solicitação a cerca. Neste sentido também com intuito de que o TCE/MT tivesse acesso ao nosso sistema e serviço de forma de cortesia, em 07 de maio de dois mil e dezenove protocolamos na presidência deste Tribunal um ofício solicitando uma oportunidade para que se utilizasse o software de forma gratuita para testificar os benefícios e vantagens que o sistema proporciona, contudo porém em 10 de julho de dois mil e dezenove através do ofício 706/2019 GPRES/DN dito que não havia interesse em utilizar ou quicá conhecer nossos serviços e software; mediante negativa

End. Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá /MT – Telefone (065) 3052-7673  
CNPJ: 05.870.713/0001-20 [www.saganews.com.br](http://www.saganews.com.br)

expressa, e sempre com objetivo de mostrar o que fazemos e o que somos e o que podemos proporcionar, protocolamos no dia 26 de agosto de dois mil e dezenove sob o protocolo de nº 243906 ao gabinete do conselheiro Guilherme Maluf sempre com o mesmo intuito e objetivo e até a data de hoje sito 09 de outubro de 2019 nenhuma manifestação fora feita, e para não ficarmos a espera de quem aparentemente não vem, protocolamos mais um pedido neste sentido de perícia ou vistoria em nossa empresa e em nosso software sempre mantendo os mesmos objetivos sob o nº 262188 datado em 16 de setembro de 2019 endereçado ao gabinete da Presidência para que, atendessem nossa suplica no sentido de vir testificar os nossos serviços e software, e não sendo de competência legal deste Tribunal que se encaminhasse a quem de direito, pois bem; até a presente data sito 09 de outubro de 2019 também de forma não ortodoxa não fomos atendidos!

Nobre conselheiro, diante de tantas negativas e aparentemente uma relutância sem precedente em testificar os nossos serviços e nosso sistema, pensamos: **O que faz esta corte de contas em simplesmente ignorar nossas suplicas no sentido de querermos mostrar o que verdadeiramente fazemos e somos a ponto de nos sentirmos rejeitados como se fossemos um filho bastardo in verbis por se tratar de um órgão fiscalizador e de controles, sim é ofício do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso dentro de sua competência buscar veracidade nas supostas irregularidades envolvendo entes jurisdicionado por esta corte afim de emitir um juízo autentico sem trazer dano ao outrem.**

Senão vejamos:

COMPETÊNCIA DO TCE/MT

ARTIGO 159 RI

Incumbe à autoridade alertada diligenciar para que sejam adotadas as providências cabíveis

Neste diapasão refletimos; se não querem conhecer, não querem testificar as verídicas ações desta empresa, como podem categoricamente afirmar que tal não é exclusiva e que **“os serviços prestados por ela são comuns a ponto de se encontrar outras empresas que faz o que ela faz simplesmente pesquisando no Google”**? Data vênia excelência isso é um desrespeito a quem é especialista e dedicou anos com engenheiros de software para desenvolvimento de um mecanismo que traz resultados positivos vantajosos culminando economicidade as instituições públicas requisito este primordial do artigo 3º da Lei 8.666/93, sendo assim excelência, podemos categoricamente afirmar que o **APRIMORA** que temos o maior respeito e foi com base nas recomendações desta normativa que o GTF fora desenvolvido, partindo sesse mesmo entendimento podemos encontrar outros mecanismos igual a ele **Google ou será ele exclusivo?**

End. Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá /MT – Telefone (065) 3052-7673  
CNPJ: 05.870.713/0001-20 [www.saganews.com.br](http://www.saganews.com.br)

**Nobre conselheiro mais de tudo explicitado o que nos causa perplexidade é o fato segundo TCE/MT, os municípios do Estado de Mato Grosso com base no Programa Aprimoramento do sistema de controle interno dos Fiscalizados o Aprimora não se conseguem atingir se quer 70% do nível de maturidade concernente á frota. fonte TCE/MT 22/05/2019**

Nesta esteira alguém esta jogando contra nobre conselheiro, senão vejamos, pois se existe uma **ferramenta** capaz de auxiliar os municípios de fato a alcançar as metas conforme desejadas e exigidas por este Tribunal, porque a execração sumária de uma **ferramenta** já testada e aprovada por vários municípios que conseguiram otimizar seus gastos e equalizar sua frota atingindo assim suas metas? Qual a resistência? Afirmamos que é impossível obter resultados positivos *quicá* atingir metas sem uma **ferramenta** adequada capaz de trazer otimização, agilidade, transparência e economicidade.

Excelência, nós que trabalhamos diretamente com entes públicos e só pra registrar nossa carteira de clientes é composta por 98% somente de entes públicos ou seja; procuramos nos ater quais são as necessidades destes entes em relação á frota e o, que os órgãos fiscalizadores imputam á eles no sentido de trazer a luz da transparência e eficácia no gerenciamento de sua frota. Com base nesta e em outras solicitações, temos conhecimento que este Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e pelas suas ações no que compete suas prerrogativas, tem sido aplaudido e servindo de exemplos á outros Estados da federação Brasileira como sendo um Tribunal a ser seguido pelo bom desempenho, neste ponto nobre conselheiro posso concordar com tal mídia, pois possuímos relações indiretas com outros TCE'S e realmente nosso TCE/MT tem muitas inovações sítio uma o **PROGRAMA APRIMORA** que inclusive por nós é muito referenciado em outros TCE'S e em outros municípios fora de MT.

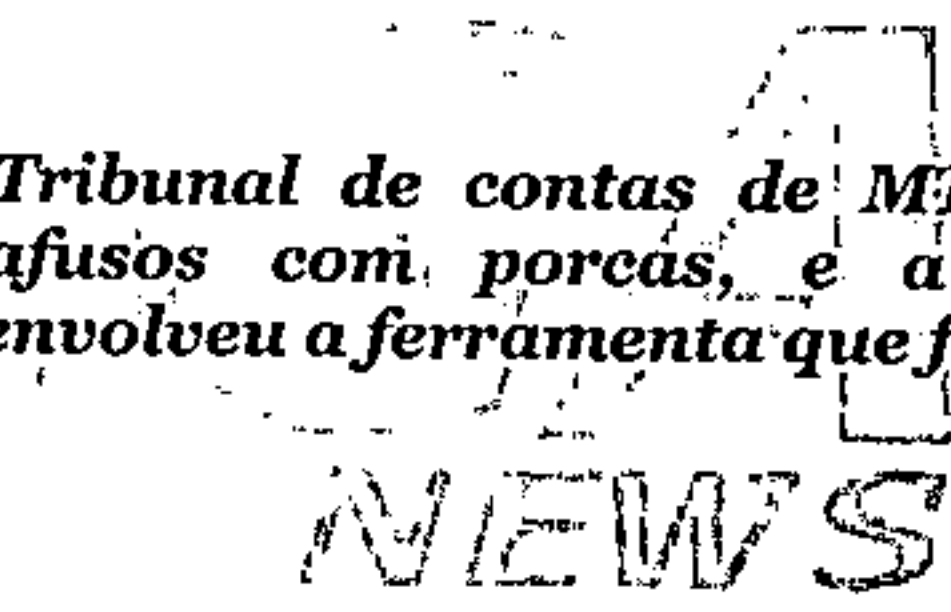
Com todo esse know-hall que desperta em outros tribunais porque não agregar mais aprimoramento que venha somar e dar mais subsídios á fiscalização deste órgão. Pois o fato de "desdenhar" o nosso sistema nossa forma de corroborar na fiscalização e na gestão do ente público um excesso de desinteresse vem totalmente em desencontro com as mudanças tecnológicas que somos bombardeados cotidianamente em nosso entorno. Repetimos possuímos uma ferramenta chamada de GTF – Gestão total de frota que permite ao gestor de cada prefeitura organizar sua frota, inibir possíveis anomalias e que traz um resultado positivo que é vantajosidade culminado com economicidade na casa de até 30% dos gastos previstos pela administração, isso nobre conselheiro não é altamente relevante? Podemos em muito contribuir com ambos no tocante a fiscalização que concerne a gestão de frota exaustivamente debatidos por este tribunal e outros.

End. Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá /MT – Telefone (065) 3052-7673  
CNPJ: 05.870.713/0001-20 [www.saganews.com.br](http://www.saganews.com.br)

Conselheiro João Batista, existe documentos públicos dos entes jurisdicionados por esta corte de contas acostado a este que merece ser apreciado por este tribunal, pois se trata de economicidade e do zelo com o dinheiro público, não podemos simplesmente ignorar isso, se fosse não faria nenhum sentido haver um tribunal ou outros órgão fiscalizadores do patrimônio público e não haveria nenhuma responsabilidade imputada sobre o agente público na aplicabilidade dos recursos públicos.

Neste sentido nobre conselheiro, nosso sistema de gestão de frota por ser único com capacidade técnica de reunir todas as informações inerente a frota em única plataforma que repetimos fora desenvolvida sempre culminando com o APRIMORA deste tribunal, contribui sim para o melhoramento na administração pública.

Exemplo:



***“O Tribunal de contas de MT inventou novos parafusos com porcas, e a Saga Comércio desenvolveu a ferramenta que faz os ajustes”.***

Ante todo exposto, salientamos que em nenhum momento dado ou nas suas 185 cento e oitenta cinco páginas do APRIMORA, é citado ou quiçá sugerido que a administração pública terá alguma vantagem fazendo contratações de sistemas separadas para os serviços de gestão de frota, muito pelo contrário o APRIMORA é sempre enfático e alvo em destacar que a ***“que a administração sem o auxílio de um sistema informatizado(software)”***. Neste norte frustra o parecer da auditoria deste tribunal quando a mesma afirma que é mais “vantajoso” para administração pública fazer tal contratação por empresas diversas, ou seja; por módulos diversos.

Neste diapasão ficamos bastante livres para dizer em alto e bom tom, **“Que não se julga um livro pela capa”** e sim pelo seu conteúdo.

#### 4.4 Informatização da Frota

Em tempos modernos, onde cada vez mais se exige informações instantâneas para subsidiar a tomada de decisão dos gestores, administrar uma frota, pequena, média ou grande, de maneira eficiente, sem o auxílio de um sistema informatizado (software), é, sem sombra de dúvidas, uma missão praticamente impossível. Imagine que o gerente de transporte queira saber qual o valor gasto com combustíveis, serviços de manutenção e peças no Veículo X, nos últimos três anos, para avaliar se é vantajoso manter ou alienar este bem. Agora, imagine o trabalho que ele terá, caso a gestão não seja informatizada. Imagine também que a frota possua 30, 100 ou 500 veículos, e que ele precisa fazer esta avaliação para todos os veículos. Ufa, cansa só de imaginar!

R4 Não utilização de um sistema informatizado (software) para gerenciar a frota, levando ao uso de recursos escriturais e de planilhas para o gerenciamento da frota, com conseqüente perda de agilidade para obtenção de informações gerenciais, sobretudo das informações de natureza técnico econômica

O sistema de transportes é composto pelas funções de operação (utilização), de manutenção e de gestão. As funções de utilização e de manutenção geram dados a todo instante, a cada vez que um veículo é usado ou abastecido, por exemplo. Estes dados, quando lançados em um sistema informatizado (software), são acumulados de maneira ágil, gerando informações para a função de gestão. Desse modo, os dados das funções de utilização e de manutenção dos veículos alimentam a função de gestão, propiciando ao gerente de transporte realizar uma avaliação técnico-econômica da frota, em especial, dos custos operacionais e dos indicadores de desempenho dos equipamentos de transporte. E isso tudo de forma célere, sem precisar

ficar procurando notas fiscais velhas ou processos de despesas antigos. Assim, é importante que o sistema informatizado utilizado para gerenciar a frota consiga captar todas as informações das funções de utilização e de manutenção da frota. De forma geral, um bom software de gestão de frotas deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- cadastro de veículos: informações relacionadas a cada veículo da frota;
- controle de documentação: licenciamento, impostos, taxas, prazos de validade;
- controle de multas de trânsito: descrição das infrações e controle de prazos;
- controle de acidentes de trânsito: controla o histórico de acidentes;
- controle de condutores: dados e histórico dos condutores;
- controle de utilização: controla as informações de solicitação e de utilização;
- controle de manutenção: controla as manutenções preventivas e corretivas;
- controle de estoques de materiais: cadastro de material, controle de entrada/saída;
- controle de combustíveis e lubrificantes: controla os dados de abastecimento;
- controle de pneus e câmaras: controla informações destes insumos;
- cadastro dos centros de custos: controla as despesas por centro de custos, conforme definido no Plano de Contas da Organização;
- relatórios gerenciais de utilização e de manutenção;
- relatórios de custos operacionais (custos fixos e variáveis);
- relatórios de indicadores de desempenho (custo/km, custo/hora, km/l, etc.).

Além de todas essas funcionalidades operacionais citadas, o sistema informatizado também deve possuir alguns requisitos mínimos de segurança, tais como:

- a. Controle de acesso de usuários (login e senha);
- b. Registro das operações de inclusão, exclusão e alteração de dados;
- c. Mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado;
- e
- d. mecanismos de back-up

Além de gerenciar a frota *In Totum* o sistema GTF desenvolvido pela Saga Comércio também auxilia a administração pública no que concerne á pagamentos de horas extras aos motorista que tem sua carga horária diferenciado dos demais como por exemplo; Motorista escolar como podemos vislumbrar no depoimento do gestor da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT também acostado a este.

Contudo explicitado nobre conselheiro, não tem como não achar subsídios altamente relevantes que contribui com a gestão pública. Fechar os olhos para evoluções tecnológicas é fechar os olhos pra vida, pois o que é novidade hoje, amanhã já está obsoleto, as questões envolvendo tecnologia da informação não para, se as empresas que atuam neste seguimento de frota não se modernizarem o tempo ás ultrapassam as evoluções são eminentes e não tem como para-las. As vezes buscamos nobre conselheiro, soluções em outros rincões enquanto se olharmos para o nosso lado ou até mesmo se subirmos a um monte um pouco maior ao que estamos, com certeza encontraremos nossa solução sem muito esforço.

## VI- FATO

Nobre conselheiro, existe um ditado popular que diz que em time que esta ganhando não se mexe, pois bem; quero vossa atenção em especial nesta narrativa:

Vejamos:

A empresa Saga Comércio fora contratada *In Casu* pelas Prefeituras arroladas neste processo para fazer toda gestão de sua frota ou seja por completo. Logo se vê nobre conselheiro, que todas as prefeituras tiveram cautela para a devida contratação dos serviços da Saga Comércio, pois todos os contratos foram devidamente auditados pelos procuradores jurídicos de cada ente e somente posterior análise se deu proferiu pareceres favoráveis á contratação. Pergunta-se: Neste sentido todos os pareceres jurídicos não tiveram seus valores reconhecidos por este julgador? Estamos falando de nove (9) municípios e não apenas um ou outro mais sim de nove (9) ou seja, um número relevante que entendeu que os serviços pela Saga Comércio prestado vinham e vem de encontro com

End. Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, na cidade de Culabá /MT – Telefone (065) 3052-7673  
CNPJ: 05.870.713/0001-20 [www.saganews.com.br](http://www.saganews.com.br)

as necessidade de ambos, haja visto que resultados positivos foram alcançados e testemunhados, então nobre conselheiro interino sr. João Batista, falar em danos ou possíveis danos ao erário público cai por terra, porque quem está testemunhando de tal feito são os mesmos que terão de prestar contas a esta corte e são fiscalizados e auditados então falar de irregularidades ou possíveis fraudes na contratação da Saga Comércio é simplesmente contraditório. Como pode uma empresa ser contratada e dar resultados positivos; ser contratada de forma transparente com base legal e ainda assim ser considerada contratação irregular. No mínimo nobre conselheiro á uma controvérsia que precisa ser explicada. Pois ser fomos contratados estamos trazendo resultados esperados ou acima do esperado, estamos contribuindo para organização da frota municipal, estamos contribuindo com diminuição de gastos com horas extras pagas com dinheiro público, estamos trazendo economicidade aos cofres públicos pergunta-se: Onde está a irregularidade? **Ou é proibido economizar e zelar do dinheiro e bem público?**

Exemplos:

Existem vários municípios que se encontram em estado praticamente de calamidade inerente á gestão de frota haja visto declaração deste próprio tribunal divulgado em mídia que os municípios não conseguem atingir **nem 70% de suas metas** concernentes á frota. Ademais nobre conselheiro, como por várias vezes em outro momento a equipe da auditoria da Secex deste tribunal vem de forma errônea defendendo a tese de que é mais "vantajoso" para os municípios fazer as gestões de suas frotas com diversas empresa ou seja; uma empresa gerencia combustível, outra empresa gerencia manutenção, outra empresa gerencia monitoramento etc... Ora excelência, não precisa de muito estudo ou análise profunda para verificar que esta visão vem totalmente em desencontro com a evolução tecnológica que sofremos cotidianamente e também corroborando neste sentido invocamos o **APRIMORA** citamos o item 4.2 da página 39 por diante, então ter na visão da auditoria da Secex vários "fornecedores" atenderia as necessidades do entes públicos?

Nesta esteira não concordamos, pois se levarmos em conta que para cada fornecedor um contrato, também teremos um problema para cada contrato sem levar em consideração os resultados esperados, custos elevadíssimos aos cofres públicos e sim prejuízos de informações e ausência de transparências.

Neste caso em tela, as prefeituras vinham numa rotina de atendimento de toda sua frota atendendo principalmente aos munícipes daquele município *in casu* que, com esta decisão de suspender os contratos e todos os seus atos inclusive de pagamentos e por fim haver paralisação nos serviços, houve um dano reverso tanto para as prefeituras quanto para a empresa contratada como em especial aos munícipes que dependem do transporte escolar, de veículos destinados a saúde, de veículos de conservação de estradas etc... sem contar a empresa que neste caso é a única devedora junto aos credenciados que de forma com as devidas vênias excelência antes de se proferir tal medida cautelar deveria

End. Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, na cidade de Culabá /MT - Telefone (065) 3052-7673  
CNPJ: 05.870.713/0001-20 [www.saganews.com.br](http://www.saganews.com.br)

se ter cautela pois se trata de patrimônio público, se trata de seres humanos que dependem dos serviços prestados pela empresa contratada que diga-se de passagem como acostados traz sem sombras de dúvidas transparência, vantagens e economicidade aos cofres públicos. Portanto não é salutar dizer que houve irregularidades nas contratações, é necessário fazer uma "investigação" uma análise profunda dos resultados obtidos afim de coibir práticas ilícitas.

Salientamos excelência, que tal atitude talvez por falta de conhecimento profundo no assunto, esta causando sim prejuízos sem precedente de cunho financeiro a esta empresa pois a mesma é devedora exclusiva perante seus credenciados para atender neste caso em específico estas prefeituras que assim como outras não conseguem sequer realizar um processo licitatório por não passar credibilidade aos futuros fornecedores em razão de péssimas administrações do passado. Neste caso quem assume total responsabilidade inerente a uma conta que diretamente não é da contratada e sim das prefeituras é a credenciadora *In Casu* Saga Comércio.

Como tudo dito acima, hoje as prefeituras se obrigaram a tomar posturas que outrora fora repudiada por elas mesmas ou seja: Hoje se abastece a frota de forma precária sem nenhum tipo de controle eficiente, os veículos danificados se encontram parados sem poder atender a população; e nas compras diretas ou quiçá emergências não se pode colocar muitos critérios pois não há tempo para se discutir as melhores condições, ou seja se abre uma lacuna enorme para as práticas maléficas.

## VII- FATO

Excelência, como o foco principal é mostrar que de fato a Saga Comércio é exclusiva no mercado nacional em gestão de frota com todos os documentos comprobatórios acostados, nos servimos deste para salientar que para não pairar nenhuma dúvida e de fato ter reconhecimento dos documentos que comprovam nossa exclusividade por este tribunal, podemos sugerir afim de elucidar tal interpretação, façamos uma publicação ou chamamento público de empresas especializadas em gestão de frotas com as mesmas características contendo todos os módulos contidos no GTF como também acostamos o descritivo do nosso software. Se houver um sistema idêntico ao GTF com registro no INPI, com atestados de exclusividades devidamente registrados e emitidos por órgãos competentes, podemos e iremos coadunar com o relatório da equipe de auditoria da Secex deste tribunal de contas do Estado de Mato Grosso.

Outro ponto merecedor de esclarecimento nobre conselheiro, é a questão dos valores encontrados pela equipe de auditoria deste tribunal que teve como fonte de pesquisa a plataforma do **google** e com base em editais a respeito dos valores dos rastreadores veiculares.

End. Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá /MT - Telefone (065) 3052-7673  
CNPJ: 05.870.713/0001-20 [www.saganews.com.br](http://www.saganews.com.br)



Pois bem; insta dizermos que houve um grande equívoco por parte da auditoria deste tribunal, não se levou em conta qual é o tipo de equipamento (rastreador) utilizado pela saga, que tipo de serviço o software pode oferecer ao usuário, quais as funcionalidades dos rastreadores se são de tecnologia GPRS ou satelital, se são com identificador de condutor e se oferecem diário de bordo on-line, tudo isso deveria ser levado em conta na hora de fazer a pesquisa aí, ter como base legal fonte de pesquisa do **google** afirmamos não é confiável e nem retrata a realidade dos fatos, haja visto que fora acostados neste processo editais aqui de MT e RO que retratam outros valores que divergem com o da auditoria do TCE/MT apurou, e diga-se de passagem editais de fora do nosso Estado sem nenhum critério de relevância.

### VIII- FATO

A fim de corroborar também e trazer a luz da verdade sobre os equívocos apontados neste processo, em anexo consta apresentação com declaração da vantajosidade e economicidade em se ter o sistema/software GTF- gestão total de frota sempre respeitando o artigo 3º da Lei 8.666/93 que trata sempre da proposta mais vantajosa a administração pública.

### IX- FATO

Insta dizermos que a Saga é uma mera prestadora de serviços de gestão de frota que é detentora de um software de gestão de frota e que sua remuneração se auferirá através de taxas administrativas sobre o valor utilizado por cada contratado, neste norte é de bom alvitre nobre conselheiro fazer uma pesquisa sobre o valor dos referidos contratos elencados neste processo afim de esclarecer que tais valores contidos se trata na realidade de mera estimativa de consumo e que em muitas vezes ao término do período de cada contrato não se utilizou nem 70% do valor contratual, lembrando que os valores constantes nos referidos contratos englobam todo os custos operacionais com a frota de cada prefeitura, sendo de combustíveis, peças, serviços, monitoramento, gerenciamento da frota etc...

Em que pese tais alegações desta corte em relação aos valores "vultuosos contratos firmados com Saga Comércio" destacamos que primeiro, encontramos um desencontro contábil sem aprofundar na questão; primeiro que a Saga comércio é uma empresa que é enquadrada na Lei 123/06 ou seja, é micro empresa e sendo ME seu faturamento anual é limitado em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) bruto sendo assim como poderia a mesma ter contratos na monta de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) como se cogitou.

Mesmo excelência que tal afirmação sobre o faturamento fosse real, não houve por parte deste tribunal a mínima vontade em reunir os autores desta peça citamos Prefeituras e empresa para ser trazer a luz da transparência tal fato previamente antes de proferir a mediada cautelar que é devida sim quando requer o assunto e existe o real Periculum In Mora culminado com Fumus Boni Iuris.

Fato é; que este assunto ecoa pelo quattros cantos desta egrégia corte e aparentemente não se trata do episódio como requer a causa. Aparentemente o que nos deixa transparecer é que não está havendo um tratamento isonômico.

Ora nobre conselheiro, se estamos tratando de contratos usando recursos públicos, logo se presumi que se o tribunal de contas de posse de suas prerrogativas no mínimo trataria o caso em tela com maior rigor não simplesmente por ilações.

Para não pairar nenhuma dúvida nobre conselheiro, e a título de informação a remuneração financeira da Saga Comércio se dá através de uma taxa administrativa que se dará sempre em cima da expectativa de gastos da prefeitura que por sua vez, tem em contrato valor estimado de gastos que nem sempre retrata a sua realidade, haja visto que sempre para o próximo ano seguinte depois de contratar com a Saga comércio sua estimativa sempre cai, ou seja; no mínimo 30% a menos de gastos com frota para o próximo ano aí perguntamos: **Onde está o "danos ao erário público" tanto frisado por este tribunal na pessoa de vossa excelência?**

Lógo se vislumbra se há um ganho e verdadeiramente houve economicidade com o dinheiro público referente á frota; onde realmente está a irregularidade ou suposta fraude também debatida por esta corte em relação aos contratos firmados por **inexigibilidade** com Saga comércio?

Excelência, sem sombras de dúvidas não é o interesse deste tribunal de contas em causar prejuízos a quem quer que seja pelo menos esta é a nossa visão, contudo porém, as medias cautelares proferidas neste caso em específico trouxe sim um dano financeiro reverso só que para a empresa contratada *In Casu* a Saga comércio que sempre de maneira transparente e alva se preocupa com o zelo do bem público. Caso isso não fosse de total veracidade não teria a mesma seguido a ideologia desta corte quando se criou o **APRIMORA**.



Mas excelência, o que temos a destacar nesta esteira é um grande afrontamento ao direito de defesa prévia, pois o dano *In Casu* se deu em desfavor da contratada ou seja Saga Comércio que está assumindo todos os ônus das prefeituras em face aos nossos terceirizados, exemplos, oficinas mecânicas, autos peças, postos e combustíveis etc... neste sentido concordamos com vossa excelência que houve deveras um dano a erário público explicamos:

Na relação entre prefeitura como contratante, saga comércio como contratada e os credenciados da contratada, também existe um polo passivo os usuários ou seja a população que sofre com ausência dos serviços prestados pelos seus respectivos municípios.

Exemplos:

A saga comércio faz -quarteirização, neste sentido todos os gastos com oficinas mecânicas, auto peças e combustíveis fica sob a responsabilidade da contratada *In Casu* a Saga comércio pois bem; se existe um veículo da saúde ou escolar necessitando de reparos e os mesmo são levados até um estabelecimento devidamente credenciado pela saga, este veículo depois de concertado só será liberado para a prefeitura depois de se efetuar o devido pagamento do concerto, se a prefeitura não nos repassa o que é devido por direito não há a mínima condição desta ter o veículo a sua disposição é neste norte quem acaba pagando o maior preço é a população crente que precisa dos ônibus escola ou até mesmo da ambulância. Tudo isso por conta de uma decisão aqui novamente com as devidas vênias nobre conselheiro sem os devidos cuidados que requer o assunto.

O que nos deixa perplexos excelência é que aparentemente se defere medidas cautelares sem nenhum critério somente se defere e posterior se verifica o dano causado quando o mais coerente seria posterga-la até apuração dos fatos neste caso.

X - FATO

End. Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá /MT - Telefone (065) 3052-7673  
CNPJ: 05.870.713/0001-20 [www.saganews.com.br](http://www.saganews.com.br)





## DO PEDIDO

Diante de tudo exposto nobre conselheiro o que se espera desta corte é um julgamento justo e que todas as teses até aqui destacadas sejam levadas em considerações por se tratar da mais alta e pura realidade e que não existe outra versão senão esta apresentada.

Neste sentido também solicitamos a oportunidade de fazemos uma sustentação oral em tribuna a fim exclusivo de esclarecer alguns pontos que merece ser debatido.

### Anexos documentos aos autos


- 1) Atestado de exclusividade Abes (já apensado anterior)
- 2) Atestado de exclusividade assespro (já apensado anterior)
- 3) Certificado do INPI (já apensado anterior)
- 4) Laudo pericial do software (já apensado anterior)
- 5) Declaração do MPE/MT (já apensado anterior)
- 6) Descritivo do software GTF (já apensado anterior)
- 7) Comparativo (s) software's GTF x outros
- 8) Organogramas de software's (já apensado anterior)
- 9) Conceito de gestão de frota(s) (já apensado anterior)
- 10) Planilha de economicidade em % (já apensado anterior)
- 11) Procuração ✓
- 12) Estatuto Social (já apensado anterior)

Nestes termos,

Espera deferimento

Cuiabá/MT 28/10/2019.

Atenciosamente,

  
Carlos A. da Silva Coutinho  
Gerente executivo  
SAGA NEWS

Saga Comércio Serviço Tecnologia e Informática Ltda  
Carlos Coutinho  
Ger. Executivo  
Email: [contratos@saganews.com.br](mailto:contratos@saganews.com.br)

End. Rua Oriente Tenuta, casa 01, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá /MT – Telefone (065) 3052-7673  
CNPJ: 05.870.713/0001-20 [www.saganews.com.br](http://www.saganews.com.br)





## Descritivo do sistema Link Card.

**No modulo de abastecimento não tem a gestão dos empenhos, não tem portal transparência, não faz o controle do P.A, não tem diário de bordo on-line com informação alimentadas pelo sistema de rastreamento, pois a mesma nem tem sistema de rastreamento e mesmo si tivesse o sistema não é integrado.**

**No modulo de manutenção não tem a gestão dos empenhos, não tem portal transparência não faz a preventiva dos veículos.**

**Os módulos do sistema da empresa Link não são integrados trabalham em plataformas distintas, não trazendo informações conjuntas da frota sendo assim não tem como ser feito o acompanhamento dos veículos que estão fazendo manutenção via sistema desta feita não temos como fazer a verificação periódico dos km por não ser um sistema único integrado não aproveitando informação do sistema de abastecimento para fazer as manutenções preventivas sendo assim só é feito a corretiva dos veículos via sistema ou com o auxílio dos servidores dos órgão que tem que transcrever as informações para planilha do diário de bordo com essa informações são feitas as preventivas.**

A handwritten signature in black ink, followed by the number "18" written below it.

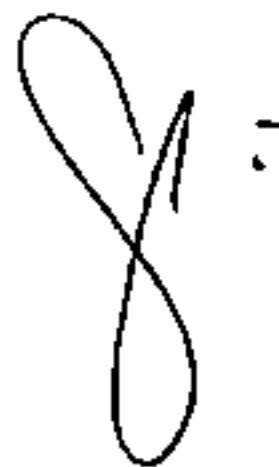
# **FITCARD**

## Descritivo do Sistema Prime

No modulo de abastecimento não tem a gestão dos empenhos, não tem portal transparência, não faz o controle do P.A, não tem diário de bordo on-line com informação alimentadas pelo sistema de rastreamento, pois a mesma nem tem sistema de rastreamento e mesmo si tivesse o sistema não é integrado.

No modulo de manutenção não tem a gestão dos empenhos, não tem portal transparência não faz a preventiva dos veículos.

Os módulos do sistema da empresa Prime não são integrados trabalham em plataformas distintas, não trazendo informações conjuntas da frota sendo assim não tem como ser feito o acompanhamento dos veículos que estão fazendo manutenção via sistema desta feita não temos como fazer a verificação periódico dos km por não ser um sistema único integrado não aproveitando informação do sistema de abastecimento para fazer as manutenções preventivas sendo assim só é feito a corretiva dos veículos via sistema ou com o auxílio dos servidores dos órgão que tem que transcrever as informações para planilha do diário de bordo com essa informações são feitas as preventivas.





## Descritivo do sistema Neo.

No modulo de abastecimento não tem a gestão dos empenhos, não tem portal transparência, não faz o controle do P.A, não tem diário de bordo on-line com informação alimentadas pelo sistema de rastreamento, pois a mesma nem tem sistema de rastreamento e mesmo si tivesse o sistema não é integrado.

No modulo de manutenção não tem a gestão dos empenhos, não tem portal transparência não faz a preventiva dos veículos.

Os módulos do sistema da empresa Neo não são integrados trabalham em plataformas distintas, não trazendo informações conjuntas da frota sendo assim não tem como ser feito o acompanhamento dos veículos que estão fazendo manutenção via sistema desta feita não temos como fazer a verificação periódico dos km por não ser um sistema único integrado não aproveitando informação do sistema de abastecimento para fazer as manutenções preventivas sendo assim só é feito a corretiva dos veículos via sistema ou com o auxílio dos servidores dos órgão que tem que transcrever as informações para planilha do diário de bordo com essa informações são feitas as preventivas.



Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de

0034113  
Atendente NICKOLAS

doou fe Cuiabá 29 de Outubro de 2019

BIO 22643

SELO DE CONTROLE DIGITAL

VALOR: R\$ 16,60

CODIGO DO ATO: 22

CONSULTE

http://www.ljmt.jus.br/selos

(001:439978.02:00174.0001) NICKOLAS

RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA

CARTÃO NR. 34113

ELEIDE MARIA CORREA

CPF: 317.873.121-88

DOU FE CUIABÁ (MT) 29/10/2019

KAMILA FERREIRA MELLO

DA P. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIAR E REGISTRAL DE CUIABÁ

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



O presente reconhecimento de firma se refere tão somente ao titular da assinatura aposta no documento, não tendo havido a análise da Representação por esta Serventia, devendo ser comprovada tal situação ao interessado ou destinatário do presente instrumento. CNGCE/MT - art. 468.

*KAMILA FERREIRA MELLO*